

Abordagens metodológicas para o estudo da relação entre agentes jurídicos e diversidade sexual e de gênero no poder judiciário¹

Luiza Cotta Pimenta, UFJF

Laura Mostaro Pimentel, UFF

A proposta do artigo é contribuir para uma expansão do rol de perspectivas metodológicas possíveis para o estudo das relações que atravessam o campo jurídico. Tradicionalmente, os trabalhos que abordam direito e justiça se baseiam em interpretações e reproduções que reiteram o teor normativo do campo. A aplicação de métodos e técnicas de pesquisa próprios das Ciências Sociais abre caminhos para abordagens ao nível da tessitura das relações entre os sujeitos e seus interesses, oferecendo novos panoramas sobre as diferenças e tensionamentos que constituem os atos e ações sociais no campo jurídico. O presente artigo é construído a partir das estratégias mobilizadas pelas autoras em pesquisas que têm o estudo do campo jurídico, dos seus agentes e dos entrelaçamentos de gênero e sexualidade como elementos em comum. A partir da demonstração do uso dos métodos e técnicas próprias das Ciências Sociais, as autoras revelam a capilaridade das pesquisas que se direcionam ao âmago das relações tecidas entre agentes jurídicos, buscando interpretar fenômenos para além da normatividade, no sentido de mapear as anomalias do campo.

Palavras-chave: Campo jurídico. Agentes jurídicos. Direitos da população LGBTI+.

Introdução

As demandas por reconhecimento de direitos da população LGBTI+² se relacionam diretamente com a atuação dos agentes jurídicos dentro e fora do campo jurídico (Bourdieu, 1989). Neste sentido, desenvolver pesquisas que toquem no tema das trajetórias de vida de advogados que se engajam na defesa da população LGBTI+ revela aspectos da formação das identidades, motivações e experiências que marcam uma aproximação com os direitos das minorias.

O presente artigo objetiva explicitar como os instrumentos metodológicos importados das ciências sociais podem revelar aspectos fundamentais das relações tecidas entre os sujeitos envolvidos nas dinâmicas de distribuição de direitos. O emprego da

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024).

² Existe uma variedade de siglas adotadas para se referir à diversidade sexual e de gênero. Para Facchini (2003) a sigla GLS (gays, lésbicas e simpatizantes) surgida na primeira metade dos anos 1990, era expressão da “articulação entre segmentação de mercado e afirmação de identidades”. Além desta, como recordam Simões e Facchini (2009), a sigla LGBT tem origem na I Conferência Nacional GLBT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais), ocorrida em 2008. Em relação às siglas é possível afirmar que cada uma tem seu uso a depender do contexto e da temática abordada, no caso deste artigo adotamos a sigla LGBTI+ por entender que os sujeitos e as disputas por direitos no mundo jurídico se concentram nestas parcelas da população.

observação participante, aliado a realização de entrevistas semiestruturadas, tem oferecido uma série de dados que revelam subjetividades que abarcam a escolha pela carreira jurídica, a experiência durante a graduação, a trajetória profissional e as estratégias e planos pessoais que informam o acompanhamento das demandas da população LGBTI+ perante instituições públicas administrativas e jurídicas.

A invisibilização estrutural que permeia a população LGBTI+ está presente nas pesquisas sobre o perfil sociodemográfico dos agentes jurídicos, que se restringem a mapear as composições das carreiras jurídicas entre homens e mulheres. Ela é reforçada pela desigualdade de gênero no campo jurídico, pelas omissões normativas perpetuadas por um poder legislativo conservador e por perspectivas moralizantes de magistrados e de servidores de equipamentos públicos como delegacias e cartórios. Nesse sentido surge com cada vez mais força a necessidade de agentes jurídicos dispostos a desenvolver estratégias de atuação para “tradução” dos direitos de seus assistidos para as instâncias decisórias.

Este artigo tem origem em trocas estabelecidas entre as duas autoras, que utilizam metodologias e referenciais teóricos das ciências sociais para análise de trajetórias profissionais e trajetórias de vida no campo jurídico. Uma pesquisa é direcionada à formação do perfil profissional e do perfil institucional da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, tendo em conta as contraditoriedades inerentes à instituição – atuação engajada que rompe com a neutralidade jurídica e a histórica presença feminina em oposição ao árduo processo de feminização das outras carreiras. A outra investiga as trajetórias de vida dos agentes jurídicos que defendem direitos e interesses da população LGBTI+, buscando compreender suas motivações, identificações e experiências na lida com o tema em sua prática jurídica, bem como estudar as estratégias para o acompanhamento das demandas da população LGBTI+ por eles assistida perante cartórios, delegacias de polícia, equipamentos públicos locais e o poder judiciário.³As conclusões obtidas até o momento dão conta de uma atuação engajada, na qual os interesses pessoais são fundamentais no direcionamento dos advogados para a atuação junto à população LGBTI+. Esses interesses podem decorrer de se identificarem enquanto parte desta população – combinando atuação profissional, ativismo difuso e militância – de terem

³ Como a pesquisa da primeira autora está em estágio de desenvolvimento mais avançado, optamos neste artigo por dar enfoque ao seu tema (agentes jurídicos que atuam na defesa da população LGBTI+), sem abrir mão da colaboração e da escrita conjunta.

experienciado momentos marcantes em suas trajetórias que os levaram a dirigir sua atenção para este público, ou ainda por terem vivido situações em instâncias do poder judiciário e equipamentos públicos que reforçaram suas percepções sobre a desigualdade de gênero e do impacto das moralidades na distribuição de direitos.

Destaca-se que são de pesquisas em andamento, com potencial para contribuir para a literatura, relativamente escassa, sobre a existência e a vivência de profissionais jurídicos engajados com a defesa de direitos da população LGBTI+, principalmente pela abordagem etnobiográfica, que oferece uma ampla gama de categorias de análise.

1. Gênero e Sexualidade nos trânsitos pelo campo jurídico

Para situar os agentes jurídicos nas disputas e tensões em torno da conquista dos direitos da população LGBTI+ é preciso compreender que o sistema de justiça e as normas operam a partir da lógica delineada por Foucault a partir da ideia de *sociedade disciplinar* (2002). Para o autor, as práticas judiciárias atuaram como “uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (2002, p. 11).

Este controle dos comportamentos, identificado por Foucault no contexto dos ordenamentos jurídicos europeus, se desenvolveu a partir da busca pela repressão ao nível moral tanto do comportamento quanto das atitudes. Ele não poderia se limitar apenas às possibilidades oferecidas pelos sistemas de justiça, mas também deveria envolver o controle dos comportamentos em outras esferas, compreendidas nas instituições psicológicas, médicas, policiais, pedagógicas, prisionais e tantas outras.

Todas estas instituições têm dentre as suas funções o controle dos corpos e, no contexto capitalista, o corpo “deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades, qualificar-se como corpo capaz de trabalhar” (Foucault, 2002, p. 119). É neste cenário que o direito, enquanto corpo normativo e como “conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito” (Foucault, 1999, p. 181), se ergue a partir de categorias hegemonicamente colocadas, considerando a heterossexualidade e a cisgeneridade como regras para o reconhecimento e a subjetivação ao nível legal e judicial.

Como descreve Foucault (2002), os olhares desta “nova forma de justiça”, inaugurada pelo direito penal francês, colocavam no papel do procurador a função de perseguir os indivíduos que cometeram infrações e de vigiar os indivíduos antes de praticar tais infrações. Essa vigilância se perfazia pelos olhares do procurador, pelos

olhares da polícia, e se direcionavam justamente para as sexualidades periféricas, um poder que recaía sobre corpos, sobre os prazeres.

A aliança entre a justiça, a medicina e a psicologia submeteram a homossexualidade, a transgeneridade e a intersexualidade à disciplina e correção, se não pelos sistemas penitenciários, pela patologização e internações em hospícios, sempre em prol da “terapêutica”. Neste contexto a produção das normas passa por uma seleção de quais sujeitos merecem proteção, para quais sujeitos a lei se aplica bem como implica quais condutas devem ser punidas, tendo em conta um “sujeito universal”, em geral, homem, heterossexual e cisgênero.

Para Adriana Geisler e Ana Paula Martins (2015) “o direito não é um dado posto, mas uma produção humana. E o direito é construído a partir de “crenças gerais” ou pressupostos, em torno dos quais pretende afirmar-se hegemonicamente e validar-se universalmente” (2015, p. 147). Neste sentido, as normas, práticas e agentes jurídicos foram conformados para atender às lógicas de saber-poder e de distribuição de direitos a partir de critérios moralizantes, segregadores dos corpos “anormais” e daqueles que empreendiam práticas sexuais ditas “periféricas”.

A partir do momento em que as práticas judiciárias, e outros dispositivos de controle e vigilância, são postos a serviço da disciplina dos corpos, das sexualidades e das virtualidades, todos aqueles considerados como desviantes são excluídos da possibilidade de exercício dos próprios direitos. Cabe ressaltar que no Brasil a homossexualidade só deixou de ser crime em 1830, após a publicação do Código Criminal do Império, que excluiu a “sodomia” e a “pederastia”. No entanto, tanto a medicina quanto a psicologia permaneceram considerando a homossexualidade e a transexualidade como patologias até 1990 e 2018, respectivamente, quando estas foram removidas do rol de patologias da Classificação Internacional de Doenças (CID).

As práticas judiciárias, além de serem dirigidas somente por homens, com normas produzidas por seus pares nos poderes legislativos, se pautavam em hierarquizações fundamentadas por dualismos, tributários dos estudos de anatomia do século XV e consolidado pelo pensamento cartesiano. Como coloca Le Breton (2011) o dualismo cartesiano, ao promover o corte entre o espírito e os corpos, dá significado ao corpo moderno a partir de sua dimensão social, situando sujeitos, emoções, práticas e discursos por meio de dois registros.

Estudos sobre a relação social de gênero colocam tal dualismo como central para as definições de feminino e de masculino em nossa sociedade. Abordando a compreensão

social das emoções, Catherine Lutz (1990) analisa como a construção de emoções em oposição à racionalidade ocidental coloca aquela como feminino e essa como masculino, atuando na hierarquização da compreensão dicotômica de gênero. Também Frances Olsen (2009) observa nos dualismos uma função hierarquizadora dos sujeitos no mundo jurídico. Para a autora, os dualismos estão sexualizados, constituem uma hierarquia e “o direito se identifica com o lado “masculino” dos dualismos” (2009, p. 138, tradução nossa).

Assim como observou Foucault (1999) quando falou do antigo *patria potestas* – poder exercido pelo pai sobre os seus filhos, nos termos do direito romano – ainda estamos sob o domínio de uma “monarquia jurídica”, não mais fundada na ostensiva presença de leis e codificações do modo que foram produzidas ao final do século XVIII, mas sim pela representação jurídica deste poder sobre a vida e morte, dos corpos, sobre as interdições das sexualidades. Tudo isso através da técnica, da normalização e do controle nos mais diversos níveis institucionais e fora deles. Essa soberania da figura masculina ainda atua sobre as práticas sociais, políticas e intelectuais que constituem o mundo jurídico, como destacou Olsen:

Ainda que a “justiça” seja representada como uma mulher, segundo a ideologia dominante, o direito é masculino e não feminino. Se supõe que o direito é racional, objetivo, abstrato e universal, tal como os homens se vêem. Pelo contrário, se supõe que o direito *não* é irracional, subjetivo ou personalizado, tal como os homens pensam que as mulheres são (2009, p. 140, tradução nossa).

Utiliza-se o conceito de campos sociais de Bourdieu (1989) que, ao tratar o direito como um campo social, aponta não ser este tão independente dos valores sociais como aspira aparentar, nem tão instrumental e servil a eles como afirmam alguns. Para Bourdieu, o campo jurídico é relativamente autônomo à sociedade, construindo sua separação através de elementos simbólicos que o caracterizam enquanto campo social, como a linguagem jurídica e os *habitus*. Desses elementos simbólicos são cruciais os valores da neutralidade e da universalidade. Através deles o direito se apresenta como neutro diante das disputas que lhe são postas e afirma que as normas são emanações da justiça universal a todos aplicável e não normatizações de formas específicas de vida (Bourdieu, 1989, p. 216). Tais valores também integram a *hexis* corporal e o *habitus* específicos do campo. Apesar disso, pode-se afirmar que a neutralidade do direito é, na verdade, a perspectiva de um sujeito social específico, que tem o privilégio de se apresentar como o sujeito abstrato, colocando as demais realidades sociais no lugar de “outro”. O perfil masculino heterocissexual do campo jurídico não foi afetado pela

mudança no perfil de seus profissionais. Apesar de a primeira juíza do Brasil, Auri Moura Costa, ter ingressado na carreira em 1939, apenas na década de 1990 a presença feminina nas carreiras jurídicas se tornou mais corrente, em processo de feminização identificado por Vianna e outros (1997). As mudanças sociais, que têm permitido o reconhecimento de outras identidades de gênero e de sexualidade, e a luta política por aceitação social de pessoas LGBTI+ encontram no campo jurídico barreiras abertas e dissimuladas ao reconhecimento destes direitos e à possibilidade de atuação profissional jurídica destas pessoas. É possível afirmar que a construção do direito enquanto um campo projetado e executado por figuras masculinas privou pessoas com outras identidades de gênero e orientação sexual de ingressarem e exercerem carreiras jurídicas.

2. Quem são os agentes jurídicos?

Estudos que tomam por objeto instituições da estrutura de justiça brasileira foram fomentados pelas transformações sociais e políticas ocorridas nas décadas de 1980 e 1990. O fim da ditadura e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estão inseridos em um contexto de mudanças no qual se inclui a diversificação dos atores jurídicos (Fabiano Engelmann, 2006) e mudanças na doutrina jurídica e na formação em direito no Brasil (Engelmann, 2005).

Desde tal período, pesquisas direcionadas à presença feminina no sistema de justiça e da política informam a manutenção da maioria masculina nos cargos de poder. Apesar de 52% do eleitorado brasileiro ser constituído por mulheres, apenas 18% dos integrantes do poder legislativo, considerando Congresso Nacional, Assembleias Legislativas estaduais e Câmaras Municipais, são mulheres.⁴

O Ministério da Justiça desenvolveu algumas pesquisas quantitativas no contexto do projeto Reforma do Judiciário, na década de 2010, no que se destaca os Diagnósticos da Defensoria Pública. Nos últimos anos pesquisas publicadas por órgãos de cúpula, como as do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), têm oferecido substrato numérico sobre o perfil sociodemográfico das organizações do campo jurídico. Apesar de se reconhecer o mérito dos dados por elas

⁴ Dados relativos às eleições de 2022. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE Mulheres**: portal reúne estatísticas sobre eleitorado e participação feminina na política. Publicada em 26 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica>. Acesso em mai. 2024.

fornecidos, estes nos informam o contexto, não sendo hábeis no aprofundamento de questões mais sutis sobre relações e atuações dentro deste campo.

Quanto ao poder judiciário, a presença feminina varia segundo ramo de justiça, sendo de 37,4% na justiça estadual,⁵ número próximo ao encontrado no ministério público, de 40,1%.⁶ Na defensoria pública, a presença feminina pela média nacional é estável em torno de 50%, mas com variações regionais.⁷ Cabe destacar que essas pesquisas consideram como gênero somente homens e mulheres, silenciando sobre dados importantes que poderiam ser obtidos a partir de mapeamentos que considerassem a variabilidade da identidade de gênero e da orientação sexual de seus integrantes.

Em pesquisa sobre os perfis profissionais de diversas carreiras jurídicas, Maria da Glória Bonelli (2013), abordando a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, identifica que, apesar de se apresentar como mais diversa que outras carreiras jurídicas, sendo a diversidade integrada à identidade dos/as profissionais, nesta carreira também existem poucos profissionais homossexuais, sendo, na percepção dos/as entrevistados, uma carreira em que as pessoas não se sentem confortáveis para serem abertamente gays (p. 127).

No que se refere à advocacia, o 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira, publicado em abril de 2024, informa ser a advocacia brasileira majoritariamente feminina e branca. Essa pesquisa se diferencia ao abordar as identidades de gênero dos advogados, que perfazem 50% de autodeclaradas mulheres, 49% homens, 0,2% não-binários, 0,1% transgêneros, 0,1% travestis, e 0,1% de outras, (Simonetti et al., 2024, pp. 35 e 72).

Já sobre a orientação sexual de profissionais do campo jurídico encontrou-se informações apenas no III Diagnóstico da Defensoria Pública (Brasil, 2009). Abarcando instituições estaduais e da União, a pesquisa informa que aproximadamente 95% dos/as defensores/as públicos/as eram heterossexuais.⁸ Para não dizer que se trata de dados da

⁵ “A Justiça do Trabalho (50,5%) e a Justiça Estadual (37,4%) são as com maiores percentuais de mulheres na magistratura em atividade. Por outro lado, nos Tribunais Superiores (19,6%) e na Justiça Militar Estadual (3,7%) estão os menores índices de participação feminina.” Brasil, 2019, p. 27.

⁶ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Cenários de gênero. Brasília: CNMP, 2018, p. 12.

⁷ “Embora o perfil nacional da Defensoria Pública apresente relativa equidade estatística de gênero, a análise por unidade federativa revela que a prevalência do gênero masculino continua a ser uma realidade em alguns estados, merecendo destaque Rondônia (68,8%), Goiás (65,1%), Santa Catarina (65%) e Mato Grosso (64%). Por outro lado, o Rio de Janeiro apresenta o maior percentual de mulheres na carreira, somando 65,6% do total de Defensores(as) Públicos(as) do estado.” Esteves et al., 2021, p. 4. Mais informações sobre a defensoria pública, vide Brasil, 2004; 2009.

⁸ “Na questão referente à orientação sexual, como pode ser observado na tabela 49, os Defensores Públicos da União são 94,6% heterossexuais, 2,1% declararam-se homossexuais, 0,4% declararam-se bissexuais e

esfera privada dos/as respondentes, dados particulares sempre são de interesse das pesquisas, que informam sobre vinculação religiosa, dados de conjugalidade e de número de filhos, mas silenciam quanto aos relacionamentos serem hétero ou homoafetivos.

Ainda há críticas referentes aos tipos de dados abordado: enquanto pesquisas sobre a magistratura há muito dedicam bastante espaço para informações como escolaridade dos pais e gênero, dados sobre o perfil étnico-racial surgem apenas com o Censo do Poder Judiciário (Brasil, 2014. Adriana Alves; Roberto Fragale Filho, 2018). Por outro lado, pesquisas sobre a Defensoria sempre apresentaram tais informações (Brasil, 2004, p. 86).

Em relação aos agentes jurídicos integrantes da população LGBTI+, o estudo promovido pela OAB fez uma única menção da sigla LGBTQIAP+ no corpo do texto e em duas notas de rodapé, afirmando que:

O espaço de trabalho jurídico reflete as desigualdades estruturais para mulheres, pessoas negras, LGBTQIAP+19-20, pessoas com deficiência e outros grupos sociais. Por essa razão, o assédio no ambiente de trabalho jurídico também é pauta de destaque na Ordem (Simonetti *et al.*, 2024, p. 27).

É contraditório que, apesar de existir uma suposta preocupação com o assédio à população LGBTQIAP+ no ambiente de trabalho jurídico, pouco se fez no sentido de quantificar as vítimas de assédio em potencial. Em relação aos advogados trans, apenas em fevereiro de 2024, com a aprovação do “Provimento da Diversidade” pelo Conselho Pleno da OAB,⁹ os profissionais passaram a poder utilizar apenas os nomes sociais em suas carteirinhas de identificação. Antes do provimento os/as advogados/as trans não retificados/as eram constrangidos a portarem documento que trazia ao mesmo tempo o nome social e o nome de registro.

Estes dados revelam o status de marginalidade atribuído à população LGBTI+, o que se projeta não apenas na distribuição de direitos entre a comunidade, mas também no próprio exercício das práticas judiciárias pelos seus agentes, vez que ainda são poucos aqueles que revelam suas identidades de gênero e orientação sexual, ainda que de forma anônima, num campo tomado pela hegemonia do androcentrismo.

É neste contexto que o uso de métodos qualitativos, permitem acesso a existências e visões que destoam da heteronormatividade dominante. Como no relato da advogada

2,9% não responderam. Quanto aos Defensores Públicos dos estados 95,6% são heterossexuais, 0,9% declararam-se homossexuais, 0,4% declararam se bissexuais e 3,0% não responderam” (Brasil, 2009, p. 196)

⁹ Conselho Pleno aprova criação de Provimento da Diversidade. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/61972/conselho-pleno-aprova-criacao-de-provimento-da-diversidade>. Acesso em: 27 mai. 2024.

Rosa,¹⁰ mulher negra e lésbica cuja trajetória periférica teve grande impacto no seu processo educacional e em sua atuação profissional.

[...] eu sou toda a aversão social, eu sou tudo aquilo que a sociedade não quer numa só pessoa, é inconcebível, uma mulher preta, feminista e sapatão e periférica, né? [...]

Toda vez que morre uma mulher trans, uma travesti, um homem trans, morre um pouco de nós, morrem os nossos direitos, morre a nossa dignidade da existência, então, o que nós temos que reconhecer como direito, acima de tudo e, principalmente o movimento em si, é o sujeito, porque a ele é negado os direitos na sociedade. (Entrevista 6, 2023).¹¹

Pesquisas quantitativas, como as anteriormente mencionadas, revelam a insuficiência de dados produzidos à nível institucional sobre a presença no campo jurídico de sujeitos integrantes de diversas identidades de gênero e orientação sexual resulta em apagamentos destas vivências. Esta invisibilidade sobre a diversidade na composição das diferentes carreiras que integram o campo jurídico impede que sejam desenvolvidas políticas de inclusão e mudanças de paradigmas na formação jurídica. Pesquisas com dados qualitativos, como as que associam observação participante à realização de entrevistas, permitem acesso a como o campo jurídico e sua normatividade são pautados pela matriz masculina e heterocissexual, contrastando com outras vivências, como as das mulheres e pessoas LGBTI+.

Se pelo lado institucional o saber sobre a composição das carreiras jurídicas não é visto como uma necessidade, de outro lado, pesquisadores das áreas das ciências sociais se alinham a uma perspectiva interdisciplinar para, a partir dos métodos de pesquisa próprios da sociologia e da antropologia, produzir novas perspectivas sobre as ações, interesses, motivações, ferramentas de circulação no campo e estratégias dos agentes em seus empreendimentos no campo jurídico.

É o caso do advogado Guilherme,¹² homem trans que percebe os privilégios associados à profissão de advogado, motivando-o a direcionar sua trajetória profissional para a defesa de interesses da população LGBTI+, especialmente da população trans, mais vulneráveis sociais e juridicamente.

Eu observando que o fato de eu ser advogado fazia com que eu não passasse por muitas situações de discriminação, eu comecei a ver que essas pessoas também precisavam do apoio, de um suporte e, sabendo que a defensoria pública não atua na defesa do direito da população LGBTQIA+ no geral, mas principalmente da população trans, eu vi que essas pessoas estavam numa situação de vulnerabilidade, sem ter profissionais com quem elas pudessem contar, então eu comecei a desenvolver um trabalho voluntário atuando em

¹⁰ Nome fictício atribuído em prol da preservação da anonimidade dos/as participantes.

¹¹ Entrevista concedida por Rosa. Entrevista 6. [julho. 2023]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2023. Pesquisa em andamento.

¹² Nome fictício.

defesa do direito à saúde né, do direito a retificação, que são as coisas, que são as demandas né, além da violência, da questão da segurança, são as demandas mais recorrentes, e vendo que essas pessoas tinham dificuldade de acessar esses direitos me motivou a querer atuar em defesa de pessoas assim como eu, mas que com a diferença que não são advogados e por isso tem os direitos violados o tempo inteiro. (Entrevista 1, 2023).¹³

A fala de Guilherme informa sua relação de pertencimento à comunidade trans, tendo passado por procedimentos de mudança corporal, hormonização, mudança de nome e de documentos. Ao mesmo tempo em que se vê como integrante de um grupo marginalizado social e institucionalmente, Guilherme tem a percepção de que ocupa uma posição social privilegiada por conta de sua profissão.

Com o desenvolvimento de pesquisas qualitativas tem se entendido que a atuação de advogados em direitos LGBTI+ é uma opção guiada por razões que se entrelaçam e se interconectam. Uma possibilidade é pela identificação com os sujeitos marginalizados em razão de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Outra, pela solidariedade social daqueles que, apesar de não se identificarem como pertencentes à comunidade LGBTI+, compreendem que a sociedade trabalha com hierarquias entre os sujeitos, numa perspectiva que vai de encontro ao ideal de igualdade material e tratamento equânime proposto pelo regime democrático. Ainda, há a orientação com fins de atingir interesses pessoais nas disputas por posições dentro do campo jurídico.

3. Entre biografias e narrativas de agentes jurídicos

Em pesquisa conduzida por Luiza Cotta Pimenta, tem ficado claro que as trajetórias de vida dos agentes jurídicos são afetadas pelas relações tecidas entre identidade de gênero, orientação sexual e o sistema de distribuição de direitos. Este sistema engloba não apenas o poder judiciário, mas também outras instâncias certificadoras, como cartórios, delegacias e equipamentos públicos que regem a distribuição dos direitos à saúde, à educação, à proteção social e tantos outros.

Este tipo de pesquisa de perfil qualitativo, com foco na reconstrução de trajetórias de vida de agentes jurídicos encontra fundamentação teórico-metodológica em trabalhos que se debruçam nas histórias de vida e na etnobiografia, como se observa em Debert (1986), Kofes (1994; 2015), Becker (1997) e Gonçalves (2012). Os dados e a técnica oferecidos a partir das narrativas de histórias de vida viabilizam o destaque a trajetórias que antes permaneceriam subalternas, permitindo que se produzam documentações

¹³ Entrevista concedida por Guilherme. Entrevista 1. [maio. 2023]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2023. Pesquisa em andamento.

alternativas àquelas que se constituem como dominantes, principalmente se considerarmos o mundo jurídico como um *ethos* de reforço das estruturas binárias e cisheteronormativas. Neste sentido, é relevante permitir que os sujeitos nos conduzam a novas formas de pensar e refletir sobre a questão, através de suas histórias (Debert, 1986).

As narrativas sobre a escolha pela atuação no campo jurídico contêm memórias que remetem às relações familiares dos agentes, suas impressões sobre o que é advogar e perspectivas de futuro na profissão. É o caso do advogado Heitor,¹⁴ homem cis e homossexual, quando conta sobre os seus projetos assim que concluiu o ensino médio: sair de casa e se tornar independente.

É eu entrei na faculdade direto do terceiro ano (do ensino médio), né? Então entrei com uma cabeça diferente assim... hoje eu penso que eu podia ter esperado um pouquinho, mas, eu até estava falando isso esses dias, até com a minha mãe, eu acho que eu tinha tanto medo de os meus pais me porem para fora de casa que eu quis fazer tudo rápido para ser independente logo, então eu estudei muito no ensino médio, passei no vestibular, fiz vestibular para direito noturno, eu acho que eu nem queria fazer direito, tinha outras coisas que eu gostava mais, mas as opções que eu tinha facilidade de passar né, pelas minhas habilidades na escola -risos- e que eram à noite, direito pareceu a melhor opção, porque o resto era letras que eu achava que eu ia ter mais dificuldade de arrumar emprego, então acabou que eu escolhi o direito, então quando eu entrei no direito a minha noção de direito era os filmes, né? Eu assisti o exorcismo de Emily Rose eu lembro, e eu falei: “Um dia eu quero ser igual essa advogada”, uma advogada que encarou o capeta e ganhou? Que isso, é isso que eu quero fazer da minha vida - rindo- juro, e aí logo no primeiro período eu tive uma professora que depois eu trabalhei com ela, foi minha orientadora, eu sou apaixonado por ela e falava que o direito era uma sequência de frustrações, você entra achando que é uma coisa. Se frustra logo no primeiro período, depois você vai se frustrar período por período, dez vezes, até que você se forma e vai se frustrar com mercado de trabalho, com a atuação, que é muito ruim, né? (Entrevista 5, 2023).¹⁵

Em comum nas construções das respectivas trajetórias pessoais existe um falar sobre si que retrata como cada sujeito se faz diante do mundo e das contingências sociais. Além disto, o advogado-antropólogo, ao dispor de prévio conhecimento deste universo social no qual são tecidas as vivências de agentes jurídicos, conquista uma posição privilegiada na descrição das práticas e estratégias de circulação dos agentes entre contextos sociais e espaços institucionais.

Neste contexto de acesso facilitado aos potenciais interlocutores, também advogados, questionamentos éticos que devem ser objeto de atenção vêm à tona, dado que o advogado-antropólogo pode atuar diretamente com agentes que participam de sua pesquisa, bem como pode ter acesso a outros agentes a partir de amizades em comum.

¹⁴ Nome fictício.

¹⁵ Entrevista concedida por Heitor. Entrevista 5. [julho. 2023]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2023. Pesquisa em andamento.

Outra questão que surge é sobre a importância da relação de amizade entre pesquisador e interlocutores na obtenção dos dados, ao mesmo tempo em que, se o próprio pesquisador não fosse ele mesmo advogado, não teria acesso a relatos tão particulares.

Tais questionamentos destacam a importância da técnica da bola de neve neste tipo de pesquisa, especialmente por seu objeto abarcar temas com certo tabu social, como gênero e da sexualidade. A bola de neve é técnica de recrutamento de amostragem na qual pessoas que participam da pesquisa indicam outros potenciais participantes (Vinuto, 2014), sendo a mais indicada para a presente pesquisa, considerando a importância da relação de confiança entre participantes e pesquisadora e a necessidade do conhecimento de *insiders* para a localização dos agentes jurídicos. O desenvolvimento da pesquisa tem revelado que existe uma certa hesitação dos interlocutores em expor suas memórias, principalmente aquelas que dizem respeito a experiências traumáticas e marcantes em contextos que articulam relações familiares, orientação sexual, identidade de gênero, pertencimento religioso e classe social. A conjugação de relatos desta natureza com a atuação jurídica expõe as tensões existentes ao se tentar estabelecer diálogo entre a antropologia e a prática jurídica, posto que "O *fazer antropológico* pressupõe a relativização de verdades consagradas, enquanto o *fazer jurídico* através delas se reproduz, sendo este contraste *metodológico* um significativo obstáculo ao diálogo destes campos" (Kant de Lima; Lupetti Baptista, 2014, p. 9).

A técnica da bola de neve foi fundamental para o acesso à advogada Simone,¹⁶ mulher cis heterossexual, apresentada a partir da amizade prévia mantida com Heitor. Simone defende a centralidade do papel da advocacia na luta pelos direitos da população LGBTI+, principalmente aqueles ligados à homoafetividade e ao reconhecimento das identidades das pessoas trans:

O papel fundamental foi dos advogados, esses é que levaram as ações ao judiciário, então assim ó, às vezes assim, existe um viés um pouco...né “-ah, a justiça desse país é maravilhosa...”, então parece assim, ó, é o poder judiciário, o juiz, desembargadores, ministros, sabe? Mas assim, por que que eles julgam desse jeito? Porque os advogados entraram com as ações alegando isso e tanto foram, tanto foram, tanto repetiram, que conseguiram, então para mim, os grandes agentes transformadores foram os advogados que assumiram isso, de pegar uma situação sem lei nenhuma, sem nada reconhecido, onde existe preconceito social, pegaram os princípios constitucionais e encharcaram o poder judiciário de pretensões e isso foi flexibilizando os juízes... (Entrevista 7, 2023).¹⁷

¹⁶ Nome fictício.

¹⁷ Entrevista concedida por Simone. Entrevista 7. [julho. 2023]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2023. Pesquisa em andamento.

O fato de ser neta e filha de magistrados, não impediu que Simone sofresse episódios de discriminação. A advogada se deu conta desde o início de sua carreira que as opressões vividas pelas mulheres e pelas populações vulneráveis eram sistêmicas dentro e fora do poder judiciário. O isolamento que vivenciava em sua atividade profissional fez com que participasse do movimento de mulheres da sua cidade, ao mesmo tempo em que se aprofundava nos estudos em direito de família. A entrevista com Simone proporciona um olhar para as “entranhas” do poder judiciário e inclui situações de machismo e preconceito com as quais as pesquisadoras se identificam e se afetam.

Assim como o distanciamento da objetividade é uma característica das pesquisas das ciências humanas, a aproximação em relação aos sujeitos de pesquisa pode levar o pesquisador a ser afetado pelas experiências dos seus interlocutores. É por isto que para captar as nuances das narrativas dos sujeitos o pesquisador tem que estar disposto a lidar com as questões emocionais que surgem no curso das entrevistas.

Ao mesmo tempo em que franqueia acesso às memórias dos interlocutores, a relação previamente estabelecida com o pesquisador-jurista possibilita situações em que os relatos tratam de casos acompanhados de forma conjunta pelo advogado-antropólogo e pelo interlocutor na qualidade de agentes jurídicos. Assim, informações oriundas da atuação jurídico do pesquisador podem e devem ser usadas para contextualizar o que é narrado em sede de entrevista.

Este exercício de escuta dos agentes remete a Foucault (2006), no sentido de que ao se buscar articular os dados obtidos a partir da observação participante e das entrevistas é preciso ter em consideração que cada interlocutor situa o seu discurso a partir de suas próprias verdades. Neste caminho, a própria subjetivação da verdade perpassa pelo movimento de envolvimento e proveito daquilo que é ouvido, de memorização e internalização e, nesta ordem de coisas, se busca não só captar as experiências individuais de cada agente jurídico, mas compará-las e contextualizá-las. Enquanto o fazer de algumas carreiras jurídicas é recoberto pela neutralidade do cargo, outros são marcados pela existência do sujeito.

Como hipóteses para compreender a opção destes agentes pela atuação num campo tão disputado como os direitos da população LGBTI+, enfeixado por pressões advindas de diversos poderes, é possível reunir as potenciais motivações em três possibilidades: 1ª) os agentes jurídicos se identificam de alguma forma com aqueles sujeitos marginalizados socialmente em razão de sua identidade de gênero ou orientação sexual; 2ª) os agentes jurídicos atuam estimulados pela solidariedade social, através da

empatia, proporcionando a proteção dos direitos da população LGBTI+ por entenderem que a sociedade trabalha com hierarquias entre os sujeitos, que vão de encontro ao ideal de igualdade material e tratamento equânime; 3º) os agentes jurídicos atuam a partir de interesses que fazem parte do jogo social, que integra as ações executadas dentro de um determinado campo, no caso específico, o jurídico.

Tendo estes fatores em consideração, cabe realçar que os agentes jurídicos que se colocam na defesa das vivências LGBTI+ devem considerar o direito não apenas enquanto campo de normalização das sexualidades e corporeidades, mas também como uma das faces da institucionalidade estatal. Neste caminho, todos aqueles sujeitos que necessitam e desejam do reconhecimento do Estado para o exercício dos seus direitos, passam a ter que se sujeitar à ficção das normas que foram pensadas apenas para a realidade cisheterossexual.

Na operação do sistema jurídico, que comumente cria categorias de indivíduos colocados à margem da legislação, os agentes jurídicos e, em especial, advogados, defensores e promotores, atuam para “traduzir” corpos e vivências para as instâncias distribuidoras de direitos. São os casos das pessoas trans que passaram a ter o direito à retificação de registro civil sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual,¹⁸ o que já era oferecido às pessoas cisgêneras, que nunca foram obrigadas a passar por cirurgias para ter o direito de retificarem os seus nomes e sobrenomes, de acordo com a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973); ou ainda, das mulheres trans, que em 2022 passaram a receber a proteção da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) após decisão da Sexta turma do STJ, usufruindo da mesma proteção que as mulheres cisgêneras.¹⁹ Em comum entre estes julgados está o agente jurídico, responsável por instrumentalizar discursos e retratar trajetórias de vida, no sentido de reforçar semelhanças e coerências entre gêneros “marginais” e gêneros normativos.

¹⁸ Em 2017 o STJ, através do Resp 1626739/RS, decidiu retirar a exigência de cirurgia de transgenitalização para a retificação de registro de pessoas trans. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@cnot=016373> Acesso em 10 mai. 2024.

¹⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Sexta Turma estendeu proteção da Lei Maria da Penha para mulheres trans. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protacao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx> Acesso em: 10 mai. 2024.

Conclusão

Neste trabalho, buscamos apresentar caminhos metodológicos para o desenvolvimento de pesquisas que tem como território o campo jurídico e seus agentes como potenciais interlocutores, conjugando ao mesmo tempo os atravessamentos de gênero e sexualidade como categorias para identificar hierarquias, disputas, interesses e aprofundar relações entre agentes. O uso da observação participante, das entrevistas semiestruturadas, da busca por interlocutores através da técnica da bola de neve constituem métodos e técnicas que oportunizam ao pesquisador das biografias dos agentes jurídicos a captação de dados que se distribuem temporalmente, ao mesmo tempo em que contextualiza relatos particulares à eventos sociais amplos.

Enquanto os movimentos feministas foram cruciais para questionar o androcentrismo do poder judiciário, a entrada dos movimentos LGBT no cenário da luta por direitos a partir do “movimento homossexual”, na década de 1970, informa sobre o surgimento de novas pressões para que o mundo jurídico reconheça a população LGBTI+ como sujeitos de direitos.

A partir do contexto oferecido pela observação de movimentos e associações sociais amplamente reconhecidos, é possível mapear o progressivo ingresso de novos sujeitos de direitos até então marginalizados pelas normas sociais e jurídicas. Mais ainda, com o ingresso de novos sujeitos e disputas por direitos, também são trazidas para avaliação jurídica as relações de afeto tecidas por estas pessoas, vista, por exemplo, no reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares em 2011 pelo STF.

Apesar disso, a certificação pelo poder judiciário não traz resultados imediatos para a dinâmica social se não vier acompanhada de grandes transformações socioculturais, implicando outros poderes (como legislativos e executivos) e instâncias legitimadoras estatais. A irrupção das barreiras de gênero se dá em diversos planos, inclusive e principalmente a nível local, nos processos que se desenrolam perante as varas das comarcas, no desencadear das burocracias cartorárias e dos equipamentos públicos, onde ocorrem negociações e mediações intermediadas pelos agentes jurídicos cotidianamente.

O poder jurídico e os diversos tipos de ações que podem ser empreendidas para ampliar a interpretação das normas e expandir direitos através de decisões, passam pela demarcação dos sujeitos competentes para a distribuição dos direitos, reconhecendo pessoas como aptas a exercer sua autonomia, emancipando identidades, se tornando instrumento por excelência de classificação social, de categorização e de estabelecimento

de sistemas simbólicos que passam a retratar como os direitos serão distribuídos, para quem, por quem e como as diferenças entre os sujeitos serão endereçadas.

Os agentes jurídicos atuam neste sistema, se vendo ora como “agentes facilitadores” ou como “intercessores”, ao atravessarem dificuldades e preconceitos na sua vida pessoal, buscam auxiliar outras pessoas com as quais se identificam, intermediando a conquista da cidadania de outros sujeitos; Ao mesmo tempo, passam a esperar outros projetos de vida: conseguir independência em relação à família ou até alcançar o poder judiciário, desta vez como juízes, para tentar mudar as coisas de dentro para fora.

Referências

ALVES, Adriana Avelar; FRAGALE FILHO, Roberto. **Magistratura e raça: análise da trajetória de juízes(as) negro(as) – sentidos sociais e políticos.** In: 42º Encontro da ANPOCS. Caxambu, 2018.

BECKER, Howard. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais.** São Paulo: Hucitec, 1997.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas.** São Carlos: EdUFSCar, 2013. 139 p.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. Tradução: Olívia Alves Barbosa. *In:* BOURDIEU, Pierre. L'illusion biographique. **Actes de la recherche en sciences sociales.** v. 62-63, p. 69-72, jun. 1986. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7527843/mod_resource/content/1/BOURDIEU%20Pierre.%20A%20ilusão%20biográfica.pdf Acesso em jun. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil S.A., 1989.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil.** Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. **III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil.** Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário.** VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília:CNJ, 2014. 212p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** Brasília:CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Cenários de gênero.** Brasília: CNMP, 2018.

DEBERT, Guita. Problemas relativos à utilização da história de vida e história oral. *In*: CARDOSO, Ruth (Org.). **A Aventura Antropológica: Teoria e Pesquisa**. São Paulo, Paz e Terra, 1986, p. 141-156.

ENGELMANN, Fabiano. Ensino Jurídico e Legitimação de Definições do Direito: Elementos para uma sociologia da expansão da pós-graduação em direito no Rio Grande do Sul. **CAMPOS** - Revista de Antropologia Social, v. 6, n. 0, 2005.

ENGELMANN, Fabiano. Elementos para uma sociologia da diversificação do campo jurídico brasileiro pós-redemocratização. **Revista de Ciências Humanas**, n. 39, p. 99-115, 2006.

ESTEVES, Diogo. ALCÂNTARA, Willian Magalhães. AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo. DUTENKEFER, Eduardo. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antonio. LIMA, Marcus Edson de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo. **Cartografia da Defensoria Pública no Brasil**. 2022, Brasília: DPU, 2022.

FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: Reconstituindo um histórico. **Cadernos AEL**, v. 10, n. 18-19, p. 82-124, 2003.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. MACHADO, Roberto Cabral de Melo; MORAIS, Eduardo Jardim (trad.). 3.ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do Sujeito: curso dado no Collège de France (1981-1982)**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GEISLER, Adriana Ribeiro; MARTINS, Ana Paula Antunes. Do “ultraje público” à potência dos corpos “obscenos”: o direito (penal) na perspectiva queer. *In*: GEISLER, Adriana Ribeiro (Org.). **Protagonismo trans***: política, direito e saúde na perspectiva da integralidade. Niterói: Alternativa, 2015, p. 145-164.

GONÇALVES, Marco Antônio. Etnobiografia: biografia e etnografia ou como se encontram pessoas e personagens. *In*: GONÇALVES, Marco Antônio; MARQUES, Roberto; CARDOSO, Vânia (Org.). **Etnobiografia: subjetivação e etnografia**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2012.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário antropológico**, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6840>

KOFES, Suely. Experiências sociais, interpretações individuais. **Cadernos Pagu**, n. 3, p. 117-141, 1994.

KOFES, Suely. Narrativas biográficas: que tipo de antropologia isso pode ser?. *In*: KOFES, Suely; MANICA, Daniela (Org.). **Vida e Grafias**: narrativas antropológicas, entre biografia e etnografia. Rio de Janeiro: Lamparina/Faperj, 2015.

LE BRETON, David. **Antropologia do corpo e da modernidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

LUTZ, Catherine. “Engendred emotion: gender, power and the rhetoric of emotional control in American discourse”. *In*: C. Lutz e L. Abu-Lughod (eds.), **Language and the politics of emotion**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho. *In*. AÑÓN, María José *et. al.* **El género en el derecho: ensayos críticos**. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos/Naciones Unidas/UNIFEM, 2009.

PIMENTEL, Laura. **Nos limites da neutralidade jurídica: trajetórias e experiências de mulheres profissionais do direito**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 238p, 2021.

SIMÕES, Júlio; FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris: Do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SIMONETTI, José Alberto; HORN, Rafael de Assis; SALOMÃO, Luis Felipe (Coord.). **Perfil adv**: 1º estudo demográfico da advocacia brasileira. Rio de Janeiro: OAB Nacional, FGV Justiça, 2024. 210 p..

VIANNA, Luiz Werneck, CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann; MELO, Manuel Palácios Cunha. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan. 1997.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, v. 22, n. 44, 2014.